



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBÉ
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO



PROCESSO:

Nº 7991

ANO: 2026

DESPACHO DECISÓRIO - IMPUGNAÇÃO – 006/2026

FOLHA Nº

Imbé, 14/04/2026.

Considerando a impugnação tempestiva apresentada pela empresa M2M Telemetria Ltda, constante no presente processo referente ao Pregão Eletrônico nº 020/2026 – Registro de Preços para eventual e futura aquisição de Dispositivos IoT (relés) para controle das luminárias públicas da Iluminação Pública no Município de Imbé/RS, com o objetivo de viabilizar o controle remoto, monitoramento em tempo real e gestão dos ativos de iluminação pública, promovendo maior eficiência energética, melhoria na prestação do serviço e otimização dos recursos municipais.

A impugnação apresentada versa sobre matéria já analisada pelo setor técnico responsável, na questão sobre a subcontratação e a necessidade de inclusão de exigência de carta do fabricante como forma de garantir a execução contratual.

Do item 2.5 do Edital:

Conforme já analisado em decisão anterior e reafirmado no parecer técnico constante dos autos, o objeto do certame consiste na aquisição de dispositivos IoT com características de instalação simplificada (plug and play), não envolvendo execução de serviços complexos de engenharia ou instalação em larga escala pela contratada. Destaca-se os pontos técnicos:

“O núcleo principal do objeto (fornecimento do hardware e da plataforma de telegestão) deve permanecer sob responsabilidade direta da contratada;”

“A subcontratação é admitida de forma restrita e específica apenas para os serviços de conectividade, conforme previsto no Termo de Referência.”

Ressalta-se que a limitação estabelecida não impede a participação de empresas no certame, mas apenas define a forma de execução contratual considerada mais adequada sob o ponto de vista técnico.

Assim, não há ilegalidade ou restrição indevida à competitividade, mas sim exercício legítimo da discricionariedade administrativa, devidamente motivado.

Da exigência de carta do fabricante:

A sugestão de inclusão obrigatória de carta do fabricante como requisito de habilitação ou contratação não se mostra necessária no presente caso, considerando que **o edital já estabelece requisitos técnicos suficientes** para garantir a qualidade, procedência e desempenho dos produtos a serem fornecidos. Além disso, a exigência de carta do fabricante, quando não devidamente justificada, pode configurar restrição à competitividade, ao limitar a participação a empresas que possuam vínculo formal direto com determinados fabricantes.

Av. Osório, nº 920 - Centro - Imbé/RS - CEP: 95625-000
Telefone: (51) 3627-8200 #307 / #308
E-mail: licitacao@imbe.rs.gov.br

ACOMPANHE AS ATIVIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL:



imbe.rs.gov.br



facebook.com/
PREFEITURAIMBE



twitter.com/
PREFEITURAIMBE



instagram.com/
PREFEITURAIMBE



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBÉ
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO



Dessa forma, a inclusão da exigência sugerida não se justifica, podendo inclusive restringir indevidamente a competitividade do certame.

Diante do exposto, conheço da impugnação por ser tempestiva e, no mérito, **NEGO-LHE PROVIMENTO**, uma vez que a decisão fundamenta-se na análise técnica já realizada anteriormente pelo setor competente. Assim, **mantendo-se as disposições do edital**.

Atenciosamente

Assinado Eletronicamente

Agente de Contratação/Pregoeiro

Av. Osório, nº 920 - Centro - Imbé/RS - CEP: 95625-000
Telefone: (51) 3627-8200 #307 / #308
E-mail: licitacao@imbe.rs.gov.br

ACOMPANHE AS ATIVIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL:



www.imbe.rs.gov.br



[facebook.com/
PREFEITURAIMBE](https://facebook.com/PREFEITURAIMBE)



[twitter.com/
PREFEITURAIMBE](https://twitter.com/PREFEITURAIMBE)



[instagram.com/
PREFEITURAIMBE](https://instagram.com/PREFEITURAIMBE)